

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº Nº 060/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

“Institui o **Grupo de Trabalho (GT) Psicologia Política** para problematizar junto a categoria profissional e a sociedade a articulação entre a psicologia - como ciência e profissão - e a política”.

A **Presidente do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no art. 20, inciso XIII, da Resolução CFP nº 10/2016, e

Considerando deliberação da II Reunião Plenária Ordinária do XI Plenário realizada em 22 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de problematizar junto a categoria profissional e a sociedade a articulação entre a psicologia - como ciência e profissão - e a política, entendida como campo dos antagonismos e contradições sociais marcado por processos históricos que constituem as experiências coletivas, institucionais e individuais.

Parágrafo Único – O GT terá como início dos trabalhos a data de 22/10/2022 e prazo até o término desta gestão.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- o Coordenador Geral: Psicólogo **Ematuir Teles de Sousa**, CRP-12/12502;
- o Psicóloga **Cleidi Mara dos Santos**, CRP-12/09938;
- o Psicólogo **Daniel Kerry dos Santos**, CRP-12/11122;
- o Psicóloga **Patrícia Brígida Estevão**, CRP-12/03442; e
- o Psicóloga **Yara Maria Moreira de Faria Hornke**, CRP-12/08685.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da presente data.



Documento assinado eletronicamente por **Yara Maria Moreira de Faria Hornke, Conselheira(o) Presidente**, em 31/10/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0766640** e o código CRC **8F7945AE**.